

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Nota Técnica nº 51/2021/CTOS-CIF

Assunto: Análise da versão final de escopo do Programa de Assistência aos Animais apresentada pela Fundação Renova em 05 de outubro de 2021, em cumprimento à Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020.

I. Apresentação

Esta Nota Técnica apresenta ao Comitê Interfederativo (CIF) a análise e recomendações da Câmara Técnica de Organização Social (CT-OS) sobre a última versão do escopo do Programa de Assistência aos Animais - PG 07, encaminhado à CT-OS no dia 05 de outubro de 2021, pela Fundação Renova em cumprimento da cláusula 203 do TTAC e da deliberação CIF no 267 de 27 de março de 2019.

II. Objetivo do programa analisado

A definição do PG-007 – Programa de Assistência aos Animais, etapa 5, tem como finalidade formalizar as entregas da fase de definição deste programa, de forma a explicitar seus objetivos, escopo e resultados esperados. Além disso, são descritos os indicadores de resultado e os critérios para encerramento do programa.

III. Contexto

A Fundação Renova, em cumprimento à Deliberação CIF nº 267, de 27 de março de 2019, que determina o cumprimento da Cláusula 203 do TTAC, encaminhou a esta Câmara Técnica, em 05/10/2021, o documento PG 07, Programa de Assistência aos Animais, Etapa 5, visando “estabelecer uma coerência técnica entre os objetivos específicos listados no item 4.1 com os 3 (três) Processos do Programa (“PF01 – Processo de Ações Emergenciais”, “PF02 – Processo de Assistência aos Animais, e PF03 – Processo de Reassentamento e Destinação Final de Animais”), bem como indicar o alinhamento jurídico destes com vistas ao atendimento de Cláusulas do TTAC.”

O processo de revisão do escopo do programa, estabeleceu um fluxo de reuniões da CTOS com a Fundação Renova, e reuniões técnicas com os especialistas que compõem grupo de monitoramento - GM, do PG 07 - constituída por experts do governo federal, estadual e municipais, tendo em vista não haver especialistas nesta área dentro do corpo da Câmara Técnica, conforme a deliberação 226, de 30 de outubro de 2018.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

As reuniões técnicas e as análises geraram a Nota Técnica no 26/SEAPA/DDR/2021 datada de 20/09/2021, que apresenta Análise da Revisão da Definição do Programa de Assistência aos Animais - PG 007, e que foi basilar para a produção da presente nota técnica.

IV. Ações concluídas

No decorrer da análise do PG 07, foram identificadas que algumas ações constantes da Cláusula 74, do TTAC foram concluídas. Tais ações são caracterizadas como preliminares e viabilizaram que o programa chegasse na presente situação. Nesse sentido, assinala-se que foram executados os seguintes itens, nos termos da Cláusula 74:

- i. alínea “a”: Resgate dos animais impactados pelo EVENTO
- ii. alínea “b”: Encaminhamento para os CRAs (Centros de Recolhimento Animal) implementados pela FUNDAÇÃO
- iii. alínea “e”: Cadastro de todos os animais acolhidos nos CRAs

V. Síntese das reuniões técnicas e tópicos discutidos

Durante o processo de revisão da Definição do Programa de Assistência aos Animais, foram propostas a alteração de 17 pontos. Sendo que, de acordo com o parecer do Grupo de Monitoramento do Programa (GM) (NT nº 26/SEAPA/DDR/2021), conclui-se como síntese:

TABELA 1

	Parecer do GM/CTOS	Total de Itens	Itens da Proposta de Revisão (em consonância com a Nota Técnica no 26/SEAPA/DDR/2021)	Parecer Fundação Renova
1	Favorável	6	<p>- Item 2.2: “Inclusão de encaminhamentos alternativos definitivos, sendo eles: centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins.”</p> <p>- Item 2.7: “Inclusão de “Glossário Geral.”</p> <p>- Item 2.9: “Inclusão em formato de ação específica de interface do Subprojeto de capacitação e reestruturação de modos produtivos.”</p> <p>- Item 2.12: “Revisão metodológica de quatro itens que compõem o indicador de conformidade em bem-estar animal do Programa de Assistência aos Animais”.</p> <p>- Item 2.14: “Inclusão de nota de rodapé na ficha do indicador I3 (Porcentagem de animais sob guarda temporária restituídos na fase final de reparação do direito à moradia (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia)) para apontar que, em função dos diferentes cronogramas de cada modalidade de reparação do direito à moradia, o reporte de resultados pode apresentar oscilações no sentido descendente.”</p>	Consenso

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

			- Item 2.15: "Inserida na ficha do Indicador de Porcentagem de animais em processos adotivos finalizado, a estratégia de destinação de animais alternativa ao santuário em caso de passivo de animais sob guarda da Fundação Renova. (adoção, santuários, centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins)."	
2	Desfavorável	4	<p>- Item 2.8: "Exclusão da atividade de Diagnóstico previsto no processo de assistência aos animais, a saber: Elaboração de diagnóstico de situação do serviço veterinário local com respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa."</p> <p>- Item 2.11: "Atualização e ampliação de valores orçamentários do Programa, de acordo com o 2º ciclo de revisão, realizado em 2020." "OBS.: Conforme 9ª proposta de Revisão do PG07, o "Subprojeto de capacitação e reestruturação de modos produtivos" não foi incluído na revisão orçamentária, tendo em vista que será custeado pelo PG08."</p>	Mantém posicionamento divergente para os pareceres da 8ª e 11ª
3	Encaminhado para análise da CT-OS	7	<p>- Item 2.1: "Reorganização de objetivos específicos (item 4.1)."</p> <p>- Item 2.3: "Exclusão do objetivo específico de incorporação de elementos sociais e econômicos nas ações do Programa."</p> <p>- Item 2.4: "Aprimoramento do detalhamento legal que justifica a exclusão do escopo previsto na alínea "c" da Cláusula 74 do TTAC, referente ao fornecimento de alimentação para animais que permaneceram nas propriedades de origem."</p> <p>- Item 2.5: "Alteração de terminologia processo para projeto com finalidade de adequação técnica do termo."</p> <p>- Item 2.6: "Ajuste nos objetivos dos Processos do Programa de Assistência aos Animais."</p> <p>- Item 2.10: "Atualização de Cronograma com nova proposta de encerramento do Programa."</p> <p>- Item 2.13: "Alteração de terminologia na ficha de indicador de porcentagem de animais sob guarda temporária restituídos na fase final de reparação do direito à moradia (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia)." "Substituição do termo "reassentamento" por "reparação do direito à moradia" (reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia)."</p> <p>- Item 2.16: "Alteração do critério de encerramento do Programa, para associação direta com os indicadores do programa."</p> <p>- Item 2.17: "Atualização do histórico de entregas do Programa (ex. no de animais adotados, restituídos, óbitos, extravios, no de animais sob guarda temporária da Fundação Renova, resultados de indicadores de bem-estar e de adoções finalizadas, campanhas</p>	A ser discutido junto a CT-OS

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

			de adoção, e no de atendimentos externos), no padrão reportado nos relatórios mensais enviados ao CIF e CTOS.”	
--	--	--	--	--

A tabela a seguir apresenta as seguintes informações nas colunas, respectivamente:

- Enumeração dos pontos de revisão (Proposta de Revisão);
- compilação das descrições de alterações propostas (Tema);
- os pareceres do GM por item avaliado e validados pela CTOS (Parecer do GM/CTOS);
- posicionamento da Fundação Renova em relação aos pontos trazidos pelo GM/CTOS (Parecer Fundação Renova);
- os encaminhamentos que sanaram ou não os dissídios (Encaminhamentos);
- o posicionamento final destes em relação ao firmamento de consenso ou manutenção da divergência (Posicionamento final).

TABELA 2:

Pro posta de Revisão	Tema	Parecer do GM/CTOS	Parecer Fundação Renova	Encaminhamentos	Posiciona - mento final
1ª	<i>Reorganização de objetivos específicos:</i> alinhamento de objetivos específicos com ações previstas no TTAC	Favorável	Consenso.	Inclusão de objetivos específicos vinculadas às Cláusulas do TTAC.	Consenso
2ª	Inclusão de encaminhamentos alternativos ao santuário.	Favorável	Consenso.	Além do santuário, foram incluídos: “centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins” nos Objetivos Específicos, Premissas, Glossário Geral, Descrição do Processo do PF02, Objetivos, Requisitos, Premissas e Restrições do PF03 e Porcentagem de animais em processos adotivos finalizados	Consenso

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

3ª	<i>“Exclusão do objetivo específico de incorporação de elementos sociais e econômicos nas ações do Programa.”</i>	Desfavorável	Consenso.	Manutenção do objetivo específico: “Construção coletiva, com envolvimento ativo da comunidade atingida, no processo de incorporação dos elementos social e econômico nas ações do programa (reprodução, compra, venda e troca de animais).”	Consenso como proposto pela CTOS
4ª	“Aprimoramento do detalhamento legal que justifica a exclusão do escopo previsto na alínea “c” da Cláusula 74 do TTAC, referente ao fornecimento de alimentação para animais que permaneceram nas propriedades de origem.”	Favorável	Consenso	Indicação de Interface com outros programas: <ul style="list-style-type: none"> • Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG 017); e • Programa de Reconstrução, Reparação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu e Gesteira (PG008) 	Consenso
5ª	“Alteração de terminologia “processo” para “projeto” com finalidade de adequação técnica do termo.”	Favorável	A equipe do programa alterou o termo “processo” para “projeto”, após reunião com a CTOS, tendo em vista que as atividades possuem começo, meio e fim		Consenso
6ª	“Ajuste nos objetivos dos Processos do Programa de Assistência aos Animais.”	Favorável	Necessidade de alinhamento dos objetivos específicos por processos (Ações Emergenciais, Assistência aos Animais; Reassentamento e Restituição Final de Animais).		Consenso
7ª	“Inclusão de Glossário Geral” no escopo do Programa	Favorável	Melhor entendimento dos termos técnicos e atividades do programa.	Inclusão de glossário geral, no documento da Revisão do Escopo do PG07	Consenso

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

8ª	“Exclusão da atividade de diagnóstico de serviço veterinário local previsto no processo de assistência aos animais com respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento”	Manifesta-se pela manutenção desta ação no escopo	Divergente em relação à manutenção no escopo.	Sugestão de análise pelo CIF	Dissenso
9ª	“Inclusão em formato de ação específica de interface do Subprojeto de capacitação e reestruturação de modos produtivos.”	Favorável	Consenso	Incluída da interface com o PG 08 e PG 17, no item 4.3, do documento da Revisão do Escopo do PG07	Consenso
10ª	“Atualização de Cronograma com nova proposta de encerramento do Programa.”	Favorável	Dilação do prazo de encerramento em função de atraso no calendário de entrega de obras de reassentamento e outras entregas de reparação do direito à moradia.	Incluído no item 5.2, do documento da Revisão do Escopo do PG07	Consenso
11ª	“Atualização e ampliação de valores orçamentários do Programa, de acordo com o 2º ciclo de revisão, realizado em 2020.”	Sugestão encaminhada ao CIF (item 8º)	Divergente em decorrência da manutenção ou não do diagnóstico	A depender da definição do item 8º acima	Aguardar definição do item 8º
12ª	“Revisão metodológica do indicador de bem-estar animal”	Favorável	Consenso	Fichas dos indicadores especificados no item 6.3, do documento da Revisão do Escopo do PG07	Consenso
13ª	“Substituição do termo “reassentamento” por “reparação do direito à moradia”	Favorável	Consenso	As definições devem ser mantidas conforme conceitos definidos no PG 08	Consenso

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

	(reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução e pecúnia).”				
14ª	Inclusão de nota de rodapé na ficha do indicador 13 de restituições de animais, (porcentagem de animais sob guarda temporária restituídos na fase final de reparação do direito à moradia)	Favorável	O objetivo desta inclusão é indicar a possibilidade de reportes com períodos de tendência descendente, conforme a realidade de ações do programa	A inclusão da nota de rodapé deve estar em conformidade com o cronograma de entrega do PG 08	Consenso
15ª	Inclusão de destinações alternativas ao santuário no texto do indicador de adoções	Favorável	A inclusão e ampliação deste objetivo específico tem por finalidade aumentar o leque de possibilidades de encaminhamento de animais que não foram adotados, não se limitando apenas a instituições com características de santuário.	Foi inserido na ficha do Indicador de Porcentagem de animais em processos adotivos finalizados, a estratégia de destinação de animais alternativa ao santuário em caso de passivo de animais sob guarda da Fundação Renova. (adoção, santuários, centros de terapia com animais, universidades, institutos tecnológicos e instituições afins).	Consenso
16ª	Alteração do critério de encerramento, com a retirada do texto relativo à auditoria.	Desfavorável	Consenso	Manutenção do critério de encerramento relativo à auditoria independente para comprovação do encerramento das ações do PG 07.	Consenso

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

17ª	Atualização do histórico de entregas do Programa	Favorável	Necessidade de atualizar as entregas e resultados do programa de acordo com o período vigente da revisão.	Manter a decisão consensuada	Consenso
-----	--	-----------	---	------------------------------	----------

VI. Item não-consensual: Diagnóstico de serviço veterinário oficial

Na definição do PG07, dentro do processo denominado “Processo de Assistência aos Animais”, há a seguinte descrição de objetivos:

Guarda temporária de animais nos CATA’s, assistência e suporte médico-veterinário interno: clínica de rotina, medicina preventiva e bem-estar animal. Atenção e relacionamento com a comunidade: atingidos com animais sob guarda temporária, visitas aos centros de acolhimento, restituições de posse e atendimentos externos. Realização de eventos de adoção, acompanhamento de processos adotivos. **Elaboração de diagnóstico de situação do serviço veterinário local.** (Fundação Renova, Definição do Programa PG 07, pág. 01, grifo nosso)

Detalhamento em relação ao diagnóstico de serviço veterinário:

Elaboração de diagnóstico do serviço veterinário local com respectiva correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa. (Fundação Renova, Definição do Programa PG 07, pág. 13)

VI. 1. Do posicionamento da Fundação Renova

Considerando que não há perdas e danos a reparar com a realização do diagnóstico em discussão, a Fundação Renova compreende que os valores para execução deste diagnóstico, necessariamente, apenas podem ser compensatórios. Tendo em vista que o PG007 é um programa de cunho estritamente reparatório, não pode alocar esse diagnóstico em sua definição de programa, mesmo porque nenhuma das ações taxativamente determinadas pelo TTAC (cláusula 74) comporta esse diagnóstico.

Desta forma, a Fundação Renova entende que tem duas possibilidades de realização do diagnóstico:

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

1. através de verbas compensatórias. A partir de discussão conjunta entre representantes da CTOS, dos municípios de Mariana e Barra Longa e da Fundação Renova, poderá ser feito o repasse de recurso diretamente aos municípios para que possam eles próprios contratar e executar o diagnóstico com fornecedores. A Fundação Renova reforça que essa opção necessariamente implica no diagnóstico estar fora do escopo da definição de programa do PG007 e é imprescindível (i) anuência formal dos municípios e (ii) deliberação do CIF com determinação expressa de que esse diagnóstico seja realizado através de verbas compensatórias.

2. através de verbas compensatórias. A partir de discussão conjunta entre representantes da CTOS, dos municípios de Mariana e Barra Longa e da Fundação Renova, poderá ser feito o custeio com verbas compensatórias e contratação do diagnóstico com suporte técnico do PG007 em favor dos municípios. A Fundação Renova reforça que essa opção necessariamente implica no diagnóstico estar fora do escopo da definição de programa do PG007 e é imprescindível (i) anuência formal dos municípios e (ii) deliberação do CIF com determinação expressa de que esse diagnóstico seja realizado através de verbas compensatórias.

Diante dessa discussão, a Fundação Renova entende que o diagnóstico poderá ser excluído da definição do Programa 07 e remetido aos trâmites para que seja garantido dentro das possibilidades supracitadas, a serem discutidas com o CIF.

VI.2. Do posicionamento da CTOS

Em que pese os argumentos apresentados pela Fundação Renova, ante inúmeras e profundas discussões, essa CTOS levantou os seguintes argumentos que justificam o posicionamento de **manutenção do diagnóstico do serviço local de veterinária**.

1) Da possibilidade de manutenção da proposta do diagnóstico no PG07

Muito embora haja interpretação possível de que a manutenção do diagnóstico do serviço veterinário local não compreenda medidas e ações com o objetivo de recuperar, mitigar, remediar e/ou reparar, incluindo indenizações, impactos advindos do desastre, tendo como referência a situação anterior, destaque-se as seguintes cláusulas do TTAC:

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

(...)

VII - Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

A partir da cláusula supracitada, preferencialmente, impende ressaltar que o caráter reparatório dos programas não se impõe enquanto regra absoluta, mas assume o caráter eminentemente preferencial em relação às ações compensatórias. Assim, vislumbra-se a interpretação possível de que não há obrigatoriedade absoluta de que os programas abriguem exclusivamente ações reparatórias.

Cláusula 6 - VII - Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.

Cláusula 18 - PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, ao longo da execução deste Acordo, restar comprovada a inexistência de solução viável para as ações de reparação previstas nos PROGRAMAS, essas serão substituídas por medidas compensatórias equivalentes, as quais serão definidas por meio de estudos realizados pelos EXPERTs e aprovados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos do PODER PÚBLICO competentes.

Ante o exposto, denota-se que é possível a inclusão de ações que não sejam eminentemente reparatórias na execução dos programas e projetos, desde que haja validação do CIF.

Além disso, a cláusula 18 menciona a possibilidade de substituição de ações de reparação por compensação definidas por meio de estudos. Assim, ressalte-se que experts do governo federal, estadual e municipal compuseram o grupo de monitoramento do presente PG07 que avaliou a partir de suas especialidades técnicas, a necessidade da ação compensatória do diagnóstico como mecanismo de efetivar o escopo do programa. Portanto, a partir de elementos e subsídios técnicos, a CTOS compreendeu a necessidade de manutenção do diagnóstico como forma de viabilizar a reparação efetuada no PG07.

2) Do diagnóstico enquanto ação pertencente ao escopo do PG07;

Por outro giro, a mera retirada do diagnóstico desatrelado do seu escopo pretendido de assistência animal, ao qual se funda o PG07, pode se tornar inócuo, descontextualizado e ainda não passível do monitoramento necessário.

Ora, o diagnóstico do serviço de veterinária local não é ação autônoma que possa ser separado do seu objetivo precípua que é a assistência aos animais, objetivo este que guia e fundamenta o PG07. O diagnóstico só faz sentido de ser, se atrelado a um conjunto de ações reparatórias em

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

relação aos animais atingidos pelo desastre, que culminam na necessidade de avaliação quanto à capacidade dos territórios de reabsorverem a demanda do cuidado animal.

Tendo em vista o impacto gerado pelo desastre no cuidado com os animais, sobretudo no que tange à esfera ambiental e socioeconômica implicadas, a manutenção do diagnóstico visa identificar se o território tem condições tangíveis de conservação do bem-estar animal e saúde social atingido pelo programa. E, por isso, conclui-se que o desatrelamento do diagnóstico em relação ao programa irá desnaturar sua essência e excluir o seu liame com seus objetivos fundantes.

Assim, além de desatrelar o diagnóstico do seu fundamento de existir, a sua desassociação do PG07, irá repercutir também no efetivo monitoramento. É fundamental que o diagnóstico seja monitorado e acompanhado dentro do escopo que justifique a sua existência. Sendo assim, a CTOS/GM é o grupo mais qualificado para monitorar a ação do diagnóstico, uma vez que esta é uma decorrência lógica da estrutura do PG07, que é de responsabilidade de acompanhamento desta câmara técnica.

Por fim, tem-se como basilar a manutenção do diagnóstico com base na correlação temática do seu escopo e a garantia da devida execução dentro da estrutura de monitoramento da Câmara Técnica.

3) Da saúde pública;

A manutenção desse diagnóstico, contribuirá para o levantamento dos obstáculos e dificuldades dos serviços veterinários locais e de controle de zoonoses. Nesse sentido, o que se almeja com o diagnóstico é que haja a garantia da efetividade das ações do PG07, uma vez que estas não serão eficientes caso os territórios não consigam ter infraestrutura para absorver a demanda de cuidados animais geradas com o programa. Ora, a manutenção do bem-estar animal e sua consequente garantia de produtividade econômica advinda dos animais são medidas fundamentais para gerar o resultado oriundo da reparação e desenvolvimento socioeconômico dos atingidos.

Ressalte-se também que se o controle de zoonoses não estiver suficientemente estruturado, a reintegração dos animais poderá gerar efeitos colaterais adversos no que tange à saúde pública. Portanto, é de fundamental importância avaliar como se dará a reverberação do programa, com vistas a garantir que os resultados da reparação permaneçam e que não sejam um foco de doenças e descontrole populacional dos animais, que poderão gerar impactos negativos decorrentes da própria reparação.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CÍF

Dito isto, a manutenção do diagnóstico dos serviços locais é medida essencial para garantir efeitos positivos das medidas reparatórias.

4) Do serviço de inspeção municipal.

Ressalte-se que o diagnóstico é um mecanismo de trabalho para a reparação e melhoria, a fim de alcançar a situação pré desastre. Destarte, tem-se o escopo não só do acolhimento dos animais, mas também visa desenvolvimento produtivo, fazendo renda e criando melhores condições para os atingidos no que se refere à produção animal.

O diagnóstico pode direcionar as políticas públicas para estimular e fortalecer os serviços, como o de Inspeção, preparado para atender à legislação, garantir acesso a mercados formais dos alimentos produzidos pela agropecuária familiar e local, bem como para garantir a segurança destes produtos e a saúde da população que os consumirá. Pondera-se que o treinamento e capacitação melhorarão as condições para a produção, considerando a cadeia produtiva, desde os insumos aos consumidores. Cite-se o Sistema de Inspeção Municipal em Mariana, cujo consórcio local está ofertando capacitações para as pessoas terem queijarias e outros negócios fomentados por outros programas com medidas compensatórias, que se inviabilizam pela falta de um serviço de inspeção municipal equipado, impedindo que o município legalize esses produtos.

E, acrescente-se que os serviços de inspeção municipal compõem os serviços veterinários locais, que precisam inspecionar os produtos de origem animal. É preciso treinar os cidadãos a produzirem mais e melhor, produtos que cheguem ao consumidor após inspeção. Este diagnóstico pode contribuir para o levantamento dos obstáculos e dificuldades existentes e apoiar com recursos, a solução dos eventuais problemas, gerando serviço de inspeção municipal confiável, que possa assegurar que produtos oriundos do município possam ser comercializados em todo o território brasileiro.

Finalmente, destaque-se que o centro de controle de zoonoses deve estar voltado para a saúde única – buscando condições de controle e tratamento de eventualidades. A permanência da elaboração de diagnóstico do serviço veterinário local tem correlação de impactos oriundos do rompimento: infraestrutura, interface com saúde pública, demanda de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional de animais de pequeno porte (cães e gatos) nos municípios de Mariana e Barra Longa. Portanto, é necessário frisar que o diagnóstico tem o escopo de garantir a saúde pública em decorrência dos impactos do desastre, além de viabilizar o desenvolvimento produtivo dos atingidos.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

VII – Considerações

Em cumprimento à Deliberação CIF nº 267 de 27/03/2019, esta Câmara Técnica de Organização Social, RECOMENDA:

1. A ANÁLISE pelo CIF do item 8º, da síntese das reuniões técnicas e tópicos discutidos - Tabela 2;
2. Aprovar a revisão do escopo, meta e indicadores do Programa da Assistência aos Animais – PG 07, apresentada pela Fundação Renova, nos termos da NT nº 51/2021/CT-OS/CIF, mantendo as ressalvas contidas na referida Nota Técnica.
3. Determinar que a Fundação Renova apresente o escopo com os devidos ajustes aprovados no prazo de 30 dias.
4. Alterar o item 2 da deliberação 226, determinando que *“o monitoramento seja feito conforme previsto no documento de Definição do Programa de Assistência aos Animais (Escopo do Programa), realizado pela Fundação Renova e entidades públicas atuantes na área, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Secretarias de Agricultura, ou afins, dos Municípios de Mariana /MG e Barra Longa/MG”, incluindo a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA.*

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Equipe responsável pela nota técnica:

Claryssa Almeida - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, do Governo de Minas Gerais

Jadir de Assis - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, do Governo de Minas Gerais

Karina Denari - Fundação Getúlio Vargas - FGV

Mirna Lúcia de Almeida Corrêa - ex servidora do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Renato Silva Cardoso - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Colaboração:

Maria Alice da Silva - Flacso

Grupo de monitoramento do PG 07



Jadir de Assis
Coordenador Suplente
Câmara Técnica de Organização social e Auxílio emergencial - CTOS